



Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

***LEI N° 1911/2010***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2010.

DATA: 23 DE MARÇO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de melhoramento genético de gado leiteiro, adquirir matrizes leiteiras visando incentivar os pequenos produtores de leite, melhorando geneticamente os animais do município de Sorriso, que se norteará pelos seguintes objetivos:

- a) Capacitação técnica dos profissionais e criadores envolvidos no projeto;
- b) Melhoramento da cadeia produtiva do leite;
- c) Aperfeiçoamento do controle produtivo e genético do rebanho;
- d) Aumento da qualidade e da produtividade do leite.
- e) Capacitação e instrução aos criadores sobre inseminação artificial;

**Art. 2º** - Poderão participar do Programa todos os produtores que se encontrarem na atividade leiteira no município de Sorriso, possuir instalações compatíveis e adequadas e que ofereçam o mínimo de segurança aos animais e aos profissionais envolvidos.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável – CMDRS, será responsável pela escolha dos produtores que receberão os benefícios deste Programa, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Será disponibilizado ao produtor, a título de incentivo, uma Matriz Leiteira, visando o melhoramento genético de seus animais, desde que preenchidos os requisitos mínimos a seguir:

- a) Cadastramento da propriedade rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA e na Empresa Matogrossense de Pesquisa,

1



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;

- b) Laudo Técnico emitido por profissional competente em que conste
  1. A sanidade dos animais existentes na propriedade;
  2. As condições de manejo e nutrição;
  3. As condições das instalações.

§ 1º - A matriz leiteira citada no caput deverá possuir:

- Leiteiro;
- a) Registro junto à Associação Brasileira de Criadores de Gado
  - b) Atestado de prenhes de primeira cria;
  - c) Exame negativo de brucelose e tuberculose;
  - d) Atestado e avaliação técnica emitido do veterinário responsável pelo programa da cadeia produtiva do leite de Sorriso;
  - e) 3/4 da raça Holandesa, 1/4 da raça Girolando; ou
  - f) 5/8 da raça Holandesa, 3/8 da raça Girolando; ou
  - g) 1/2 da raça Holandesa, 1/2 da raça Girolando.

§ 2º - É de responsabilidade do produtor contemplado, os custos com medicamentos, alimentação e outros inerentes à criação e manejo da matriz.

**Art. 4º** - Em contrapartida ao incentivo adquirido, o produtor deverá repassar ao município as 02 (duas) primeiras crias fêmeas, oriundas de inseminação artificial da matriz adquirida, com 08 meses de idade, devidamente vacinada, com atestado clínico do veterinário.

§ 1º - No caso do descumprimento ao estabelecido no caput, o município recolherá o animal e o repassará a outro produtor, desabilitando totalmente o infrator.

§ 2º - É expressamente proibida a venda da matriz adquirida pelo programa até que se tenha cumprido o que dispõe o caput deste artigo.

**Art. 5º** - No caso de morte da matriz adquirida por este programa, é obrigatório que o beneficiário informe, via ofício, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o mais breve possível, a fim de que seja apurada a causa da morte do animal.

**Art. 6º** - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MARÇO DE 2010.

2



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**

Vice – Prefeito

**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**

**VALDECIR DE LIMA COSTA**

**ARI GENÉSIO LAFIN**

**VIVYANE MARIA CENI BEDIN**

**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**

**ELIDIO FARINA**

**SADI BORTOLOTTI**

**CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO**

**MARCIO KUHN**

**SANTINHO SALERNO**

**AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2010**

**DATA: 23 DE MARÇO DE 2010**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de melhoramento genético de gado leiteiro, adquirir matrizes leiteiras visando incentivar os pequenos produtores de leite, melhorando geneticamente os animais do município de Sorriso, que se norteará pelos seguintes objetivos:

- projeto;
- a) Capacitação técnica dos profissionais e criadores envolvidos no
  - b) Melhoramento da cadeia produtiva do leite;
  - c) Aperfeiçoamento do controle produtivo e genético do rebanho;
  - d) Aumento da qualidade e da produtividade do leite.
  - e) Capacitação e instrução aos criadores sobre inseminação artificial;

**Art. 2º** - Poderão participar do Programa todos os produtores que se encontrarem na atividade leiteira no município de Sorriso, possuir instalações compatíveis e adequadas e que ofereçam o mínimo de segurança aos animais e aos profissionais envolvidos.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável – CMDRS, será responsável pela escolha dos produtores que receberão os benefícios deste Programa, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Será disponibilizado ao produtor, a título de incentivo, uma Matriz Leiteira, visando o melhoramento genético de seus animais, desde que preenchidos os requisitos mínimos a seguir:

- a) Cadastramento da propriedade rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA e na Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;
- b) Laudo Técnico emitido por profissional competente em que conste
  1. A sanidade dos animais existentes na propriedade;



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

2. As condições de manejo e nutrição;
3. As condições das instalações.

§ 1º - A matriz leiteira citada no caput deverá possuir:

- Leiteiro;
- a) Registro junto à Associação Brasileira de Criadores de Gado
  - b) Atestado de prenhes de primeira cria;
  - c) Exame negativo de brucelose e tuberculose;
  - d) Atestado e avaliação técnica emitido do veterinário responsável pelo programa da cadeia produtiva do leite de Sorriso;
  - e) 3/4 da raça Holandesa, 1/4 da raça Girolando; ou
  - f) 5/8 da raça Holandesa, 3/8 da raça Girolando; ou
  - g) 1/2 da raça Holandesa, 1/2 da raça Girolando.

§ 2º - É de responsabilidade do produtor contemplado, os custos com medicamentos, alimentação e outros inerentes à criação e manejo da matriz.

**Art. 4º** - Em contrapartida ao incentivo adquirido, o produtor deverá repassar ao município as 02 (duas) primeiras crias fêmeas, oriundas de inseminação artificial da matriz adquirida, com 08 meses de idade, devidamente vacinada, com atestado clínico do veterinário.

§ 1º - No caso do descumprimento ao estabelecido no *caput*, o município recolherá o animal e o repassará a outro produtor, desabilitando totalmente o infrator.

§ 2º - É expressamente proibida a venda da matriz adquirida pelo programa até que se tenha cumprido o que dispõe o *caput* deste artigo.

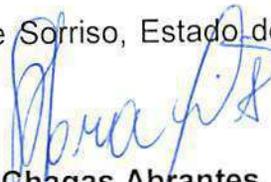
**Art. 5º** - No caso de morte da matriz adquirida por este programa, é obrigatório que o beneficiário informe, via ofício, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o mais breve possível, a fim de que seja apurada a causa da morte do animal.

**Art. 6º** - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março  
de 2010.

  
**Chagas Abrantes**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

15 MAR. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças

PROJETO DE LEI Nº 031/2010

DATA: 11 DE MARÇO DE 2010

DATA: 15 MAR. 2010

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(10) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretário(a)

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de melhoramento genético de gado leiteiro, adquirir matrizes leiteiras visando incentivar os pequenos produtores de leite, melhorando geneticamente os animais do município de Sorriso, que se norteará pelos seguintes objetivos:

- a) Capacitação técnica dos profissionais e criadores envolvidos no projeto;
- b) Melhoramento da cadeia produtiva do leite;
- c) Aperfeiçoamento do controle produtivo e genético do rebanho;
- d) Aumento da qualidade e da produtividade do leite.
- e) Capacitação e instrução aos criadores sobre inseminação artificial;

**Art. 2º** - Poderão participar do Programa todos os produtores que se encontrarem na atividade leiteira no município de Sorriso, possuir instalações compatíveis e adequadas e que ofereçam o mínimo de segurança aos animais e aos profissionais envolvidos.

**Art. 3º** - Será disponibilizado ao produtor, a título de incentivo, uma Matriz Leiteira, visando o melhoramento genético de seus animais, desde que preenchidos os requisitos mínimos a seguir:

- a) Cadastramento da propriedade rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA e na Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;
- b) Laudo Técnico emitido por profissional competente em que conste
1. A sanidade dos animais existentes na propriedade;
  2. As condições de manejo e nutrição;
  3. As condições das instalações.

DATA: 11 DE MARÇO DE 2010

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO. ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECER OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLONIR BEZIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES O SEQUINTE PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 03428/10  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO. ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECER OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Melhoramento Genético de Gado Leiteiro, com o objetivo de melhorar geneticamente os animais do município de Sorriso, que se encontra sob as seguintes condições:

- a) Capacidade técnica das profissionais e técnicos envolvidos no melhoramento do gado leiteiro;
- b) Melhoramento da cadeia produtiva do leite;
- c) Aquisição de material genético e sêmen de reprodutores;
- d) Aumento da produtividade e da produtividade do leite;
- e) Capacidade e manejo dos criadores sobre instalações sanitárias.

Art. 2º - Poderão participar do Programa todos os produtores que se encontram na cidade de Sorriso, no município de Sorriso, possuir instalações sanitárias e materiais e que estejam em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos.

Art. 3º - Será desobrigada de pagar o produtor o custo de incentivo, uma vez que a Lei Municipal nº 03428/10, de 11 de março de 2010, que instituiu o Programa de Melhoramento Genético de Gado Leiteiro, prevê a seguinte forma de incentivo:

- a) Custeio do programa de melhoramento genético do gado leiteiro, com a participação da Prefeitura Municipal de Sorriso e do Poder Executivo Municipal de Sorriso, em parceria com a Associação de Produtores de Sorriso - APROSORIS.
- b) Lei nº 03428/10, de 11 de março de 2010, que instituiu o Programa de Melhoramento Genético de Gado Leiteiro, prevê a seguinte forma de incentivo:
- 1. As condições de manejo e criação;
- 2. As condições de saúde e bem-estar;
- 3. As condições de instalações e equipamentos.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

§ 1º - A matriz leiteira citada no caput deverá possuir:

- Leiteiro;
- a) Registro junto à Associação Brasileira de Criadores de Gado
  - b) Atestado de prenhes de primeira cria;
  - c) Exame negativo de brucelose e tuberculose;
  - d) Atestado e avaliação técnica emitido do veterinário responsável pelo programa da cadeia produtiva do leite de Sorriso;
  - e) 3/4 da raça Holandesa, 1/4 da raça Girolando; ou
  - f) 5/8 da raça Holandesa, 3/8 da raça Girolando; ou
  - g) 1/2 da raça Holandesa, 1/2 da raça Girolando.

§ 2º - É de responsabilidade do produtor contemplado, os custos com medicamentos, alimentação e outros inerentes à criação e manejo da matriz.

Art. 4º - Em contrapartida ao incentivo adquirido, o produtor deverá repassar ao município as 02 (duas) primeiras crias fêmeas, oriundas de inseminação artificial da matriz adquirida, com 08 meses de idade, devidamente vacinada, com atestado clínico do veterinário.

§ 1º - No caso do descumprimento ao estabelecido no caput, o município recolherá o animal e o repassará a outro produtor, desabilitando totalmente o infrator.

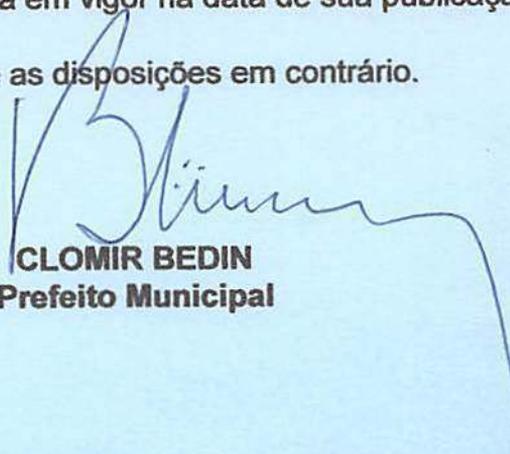
§ 2º - É expressamente proibida a venda da matriz adquirida pelo programa até que se tenha cumprido o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 5º - No caso de morte da matriz adquirida por este programa, é obrigatório que o beneficiário informe, via ofício, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o mais breve possível, a fim de que seja apurada a causa da morte do animal.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal



Leiteiro:

- § 1º - A matriz leiteira criada no campo deverá possuir registro junto à Associação Brasileira de Criadores de Gado Leiteiro:
  - a) Registro de propriedade da matriz leiteira;
  - b) Exame negativo de brucelose e tuberculose;
  - c) Análise e avaliação técnica emitida pelo veterinário responsável pelo programa de criação produtiva do leite da Soneca;
  - d) 3/4 da raça Holandesa, 1/4 da raça Girolando ou 2/8 da raça Holandesa, 3/8 da raça Girolando ou 1/2 da raça Holandesa, 1/2 da raça Girolando

§ 2º - É de responsabilidade do produtor controlando os custos com medicamentos, alimentação e outros insumos a criação e manejo da matriz.

Art. 5º - Em contrapartida ao incentivo concedido, o produtor deverá repassar ao município as 03 (três) primeiras doses vacinais de insensibilização inicial da matriz adquirida, com 08 meses de idade, devidamente vacinada, com atestado clínico do veterinário.

§ 1º - No caso de descumprimento ao estabelecido no campo, o município recolherá o animal e o rebanho a custo do produtor, desabilitando totalmente o infestador.

§ 2º - É expressamente proibida a venda da matriz adquirida pelo produtor até que se tenha cumprido o que dispõe o campo deste artigo.

Art. 6º - No caso de morte da matriz adquirida por este programa, é obrigatório que o beneficiário informe, via oficial, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o mais breve possível, a fim de que seja apurada a causa da morte do animal.

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a validação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CLOMIR BEBIN  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

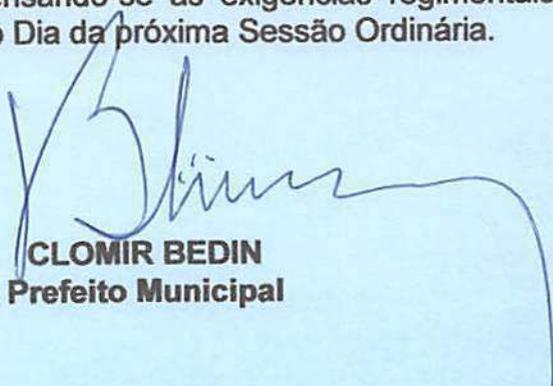
Encaminhamos à esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 031/2010, que autoriza o Executivo Municipal a instituir programa de melhoramento genético em gado leiteiro.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, tem a relevante missão de "garantir a conservação e preservação dos recursos naturais, visando ordenar seu uso e promover o desenvolvimento sócio-econômico da agricultura familiar, com qualidade ambiental".

Para desenvolver as atividades do agricultor familiar no município, foi elaborado um estudo que possa nortear o desenvolvimento das ações propostas, com as seguintes informações: infra-estrutura da localidade; fatores que contribuem para a permanência das famílias no local e a descrição detalhada da cadeia produtiva do leite.

O Programa de Melhoramento da Cadeia Produtiva de Leite do Município de Sorriso - MT consistirá na integração de ações que irão garantir as políticas públicas para a agricultura familiar e as demandas sobre organização e desenvolvimento da cadeia produtiva do leite, elaboração e execução de projetos de créditos, desenvolvimento comunitário, fomento agropecuário, orientação e capacitação de agricultores (as) sobre tecnologias de produção, visando aumentar a produção leiteira e manter as famílias na zona rural.

Assim, dada por justificada a presente proposta e contando sempre com a atenção desta Casa, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da matéria em regime de urgência, se possível, dispensando-se as exigências regimentais e incluindo a matéria em epígrafe na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 0812010, que autoriza o Executivo Municipal a instituir programa de melhoramento genético em gado leiteiro.

A Prefeitura Municipal de Sonoro, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tem a relevante missão de garantir a conservação e preservação dos recursos naturais, visando ordenar seu uso e promover o desenvolvimento sócio-econômico da agricultura familiar, com qualidade ambiental.

Para desenvolver as atividades do setor familiar no município, foi elaborado um estudo que possa nortear o desenvolvimento das ações propostas, com as seguintes informações: infra-estrutura da localidade; fatores que contribuem para a permanência das famílias no local e a descrição detalhada da cadeia produtiva do leite.

O Programa de Melhoramento da Cadeia Produtiva de Leite do Município de Sonoro - MT consistirá na integração de ações que irão garantir as políticas públicas para a agricultura familiar e as demandas sobre organização e desenvolvimento da cadeia produtiva de leite, elaboração e execução de projetos de crédito, desenvolvimento comunitário, fomento agropecuário, orientação e capacitação de agricultores (as) sobre técnicas de produção, visando aumentar a produção leiteira e manter as famílias na zona rural.

Assim, dada por justificada a presente proposta e contendo sempre com a atenção desta Casa, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da matéria em regime de urgência, se possível, dispensando-se as exigências regimentais e incluindo a matéria em epígrafe na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

CLOMIR BEMINI  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 031/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.**



Ilustrados Membros da CJR,

Pretende o Poder Executivo, através do Projeto em epígrafe, instituir Programa de Melhoramento Genético de Gado Leiteiro, mediante a aquisição de matrizes visando incentivar os pequenos produtores de leite a melhorar geneticamente o plantel de gado leiteiro em nosso Município.

É o resumo.

É inegável a competência originária do Poder Executivo para a proposição do presente Projeto de Lei, sendo certo, outrossim, que a pretensão depende de autorização legislativa, a teor do artigo 12, inciso IV e, o seu objeto encontra arrimo no artigo 9º, inciso VIII, todos da Lei Orgânica Municipal.

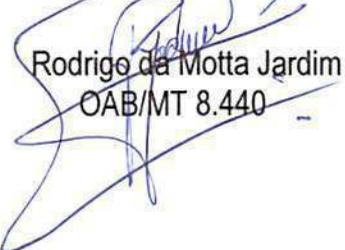
Contudo, faz-se necessário observar o contido no artigo 69, inciso I, da LOM. Tal dispositivo de lei, veda o início de programas ou projetos que não estejam incluídos na Lei Orçamentária.

Dessa forma, sendo observada a exigência acima, caberá aos Senhores (as) Vereadores (as) avaliar acerca da oportunidade e conveniência da sua aprovação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 19.03.2010.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-B

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"**

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/2010

DATA: 22/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIO.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 031/2010 do Executivo, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Este Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a promover o desenvolvimento sócio-econômico da agricultura familiar no que se refere ao melhoramento da cadeia produtiva do leite. O Programa pretende o desenvolvimento comunitário, o fomento agropecuário, a orientação e capacitação de agricultores sobre tecnologias de produção - melhorar a qualidade do leite e a produtividade das vacas leiteiras, a manutenção das famílias na zona rural, a elaboração e execução de projetos de crédito, dentre outros. A presente matéria atende os aspectos legais e a técnica legislativa. O Parecer Jurídico da assessoria desta Casa de Leis é favorável a matéria, frisando a necessidade do programa estar contemplado na Lei Orçamentária. Desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro vereador Chacrinha.

Professora Marisa  
Presidente

Leocir Faccio  
Relator

Chacrinha  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

22 MAR. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

*Justiça e Redação*

22 MAR. 2010

EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO

DATA: 19 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO.

VEREDORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 031/2010 do Executivo:

Aprovado (a)

Votos

Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

Secretário(a)

Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo 2º, com a

seguinte redação:

“Art. 2º - ....

“Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável – CMDRS, será responsável pela escolha dos produtores que receberão os benefícios deste Programa, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de março de 2010.

*[Signature]*  
LEOCIR FACCIÓ  
Vereador PDT

*[Signature]*  
CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

*[Signature]*  
BRUNO STELLATO  
Vereador PDT

*[Signature]*  
POLESELLO  
Vereador PTB

*[Signature]*  
CHACRINHA  
Vereador PR

*[Signature]*  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

*[Signature]*  
ROSEANE MARQUES DE AMORIM  
Vereador PR

*[Signature]*  
GERSON LUIS FRANCIÓ - JABURU  
Vereador PSB



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"**

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/2010

DATA: 22/03/2010

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIO.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO. A Emenda visa incluir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável como responsável na escolha dos produtores para receber as vacas leiteiras. Após análise da matéria, verificou-se que a Emenda atende os aspectos legais e a técnica legislativa. Desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro vereador Chacrinha.

**Professora Marisa**  
Presidente

**Leocir Faccio**  
Relator

**Chacrinha**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2010

DATA: 22/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 031/2010 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIO.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de redação final com relação ao PROJETO DE LEI Nº 031/2010 do Executivo, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Aditiva nº 001/2010, observou-se que as matérias em epígrafe atendem os aspectos legais e da técnica legislativa. Desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro vereador Chacrinha.

  
Professora Marisa  
Presidente

  
Leocir Faccio  
Relator

  
Chacrinha  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

22 MAR 2010

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 059/2010

**APROVADO**

Ao expor-me  
Sala de Sessão

22 MAR 2010

Secretaria

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência a EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2010, OS PROJETOS DE LEI NºS 031/2010; 032/2010; 033/2010; 035/2010 E 037/2010 DO EXECUTIVO DO EXECUTIVO, REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Aditiva nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 031/2010, inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 033/2010; 035/2010 e 037/2010 do Executivo, bem como deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 031/2010 e 032/2010 do Executivo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
22 de março de 2010.

